



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 2.044/2019, de 17 de maio de 2019.

Dá nova redação aos dispositivos da Lei nº 617/2007 que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Céu Azul e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, com amparo no inciso I do artigo 7º da Lei Orgânica do Município de Céu Azul, sancionou a seguinte:

Lei:

Art. 1º O artigo 165 da Lei nº 617/2007, de 19 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 165. Conceder-se-á afastamento ao servidor nos seguintes casos:

I - para exercício da atividade administrativa em outros órgãos ou entidades dos Poderes Públicos Municipal, Estadual, Federal, e entidades privadas sem fins lucrativos e entidades de utilidades pública e/ou de interesse social;

II - para exercício de mandato eletivo.”

Art. 2º O artigo 166 da Lei nº 617/2007, de 19 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 166. O servidor efetivo poderá ser cedido para prestar serviços a outros órgãos ou entidades dos Poderes Públicos Municipal, Estadual, Federal, a entidades privadas sem fins lucrativos e entidades de utilidade pública e/ou de interesse social, nas seguintes hipóteses:

I - na forma de licença para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II - para atender a termos de convênio, acordo ou termo de cooperação técnica firmado com órgãos ou entidades dos Poderes Municipal, Estadual, Federal, com entidades privadas sem fins lucrativos e a entidades de utilidade pública e/ou interesse social;

III - em casos previstos em legislação específica.

§1º Durante o período de estágio probatório o servidor não poderá ser cedido.

§2º A cessão far-se-á mediante Lei de iniciativa do Poder Executivo.

§3º A cessão de servidor sem obediência às exigências estabelecidas neste artigo acarretará ao chefe que o liberou, crime de responsabilidade funcional.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

§4º Mediante autorização expressa dos chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, da direção superior das Autarquias e Fundações, o servidor respectivo poderá ter exercício em outro órgão ou entidade da Administração Municipal direta e indireta que não tenha quadro próprio de pessoal, para fim determinado e a prazo certo.

§5º Fica o Município autorizado a aceitar servidores de outros órgãos, podendo, inclusive, celebrar termos de cooperação com órgãos e entidades mencionadas neste artigo.”

Art. 3º Os demais dispositivos previstos na Lei nº 617/2007 permanecem inalterados.

Art. 4º Esta lei entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CÉU AZUL - PR, em 17 de maio de 2019.


Germano Bonamigo
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br

Dia: 17/5/2019

Página: 01 educação 2171